



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Contratos

Alameda Iraé, 35, - Bairro Moema - São Paulo/SP - CEP 04075-000

Telefone: 3396-6526

PROCESSO 6019.2023/0002080-4

Errata SEME/CAF/DCL/CONTRATOS Nº 097003249

Interessado: SEME

Assunto: ERRATA - ARP 004/SEME/2023

Ciente dos apontamentos realizados pela SEME/AJ no parecer contido no doc. 095756171; Considerando a manifestação da Chefia de Gabinete em SEI! 096792522; Considerando que a referida ARP teve sua instrução com fulcro na Nova Lei de Licitações 14.133/2021; considerando a disposição contida no art. 153, § 4º do Decreto Municipal nº 62.100/2022; considerando que os equívocos contidos na ARP nº 004/SEME/2023 podem ser considerados erros materiais, vez que não geram impactos nas obrigações existentes entre as partes, servimo-nos do presente, para fazer constar conforme segue:

ONDE SE LÊ:

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.

3.2. A detentora da ata de devera manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo no inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo a Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do Decreto 56.144 de 1 de Junho de 2015.

(...)

11.9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no artigo 12 da Lei Municipal nº 13.278/02.

LEIA-SE:

3.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, nos termos do **art. 99, do Decreto Municipal nº 62.100/22.**

3.2. A detentora da ata de devera manifestar, por escrito, seu eventual interesse na não prorrogação do ajuste, em prazo no inferior a 90 (noventa) dias do término da sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro desse prazo, dará ensejo a Administração, a seu exclusivo critério, de promover a prorrogação da Ata por mais um período de 12 meses, satisfeitas as exigências do **Decreto Municipal nº 62.100/22.**

(...)

11.9. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração, nas hipóteses previstas no **art. 107 do Decreto Municipal nº 62.100/22.**

Atenciosamente,



Regiane Lucena do Nascimento
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 18/01/2024, às 16:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **097003249** e o código CRC **AE818D85**.
